



CONTRATO Nº 424/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TEM EXCLUSIVIDADE PARA PROMOVER SHOW COM A BANDA CAVIAR COM RAPADURA, para animar o RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI e de outro lado a **empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10**, localizada na Av. Raymundo Sa Barreto, 23, Quadra 06, Lote 23, Jardim Savoia, Ilheus, BA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPRESA QUE TEM EXCLUSIVIDADE PARA PROMOVER SHOW BANDA CAVIAR COM RAPADURA**, para animar o RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI no dia 31 de dezembro do presente ano, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 014/2019, Processo Administrativo nº 013.0006391/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, representante legal exclusiva e credenciada para o show com a BANDA CAVIAR COM RAPADURA, para animar o RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI no dia 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único: No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : traslado da banda, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, incluso todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores contratados será realizado em 01(uma) parcela.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:
0901 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2072
Elemento de Despesa: 339039



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.

7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI;



8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;

8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;

8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;

8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;

8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;

8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 19 de dezembro de 2019.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Prefeita Municipal

Contratante

MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME

CNPJ Nº 28.673.611/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	434/2016
Procedimento:	INEQUILIBRIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016
Vigência:	19/12/2016 à 31/12/2016
Objeto:	Contratação da empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, representante legal exclusiva e credenciada para o show com a BANDA CAVIAR COM RAPADURA, para animar o REVELLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI no dia 31 de dezembro do presente ano.
Valor R\$: (quarenta mil reais).	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
Contratada:	MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10

EXTRATO DE INEQUILIBRIDADE Nº 014/2016

Contrato que ora se faz na Prefeitura Municipal de Guadalupe, denominada Contratante e a empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: Contratação da empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, representante legal exclusiva e credenciada para o show com a BANDA CAVIAR COM RAPADURA, para animar o REVELLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI no dia 31 de dezembro do presente ano.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato garante e expõe a dotação orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
 Projeto/Atividade: 2072
 Elemento de Despesa: 329038

DO VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Guadalupe-PI, 19 de dezembro de 2016.

ÉNO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEQUILIBRIDADE DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 6.506 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, Aprovo e Ratifico a Contratação da empresa MUNDI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.673.611/0001-10, representante legal exclusiva e credenciada para o show com a BANDA CAVIAR COM RAPADURA, para animar o REVELLON DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI no dia 31 de dezembro do presente ano, de conformidade com o art. 25, Inciso I, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo, onde é inequívoca a Licitação. Guadalupe-PI, 19 de dezembro de 2016.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
 Prefeita Municipal.

438ª	824	Leonice Santos Sá
439ª	383	Dora Melo Victorino da Silva
440ª	508	Marta de Jesus Caldas da Silva
441ª	500	Joselma da Silva Guerra
442ª	476	José Rodrigues da Silva
443ª	486	José de Arimatéia Lopes de Sousa
444ª	546	Ilacete Almeida dos Santos
445ª	427	Françoise Cruz Santos
446ª	314	Gilnei Gomes dos Santos
447ª	505	Milena Maria Pereira da Luz
448ª	424	Françoise Rodrigues Santos
449ª	388	Marta de Sousa e Silva
450ª	448	Silvana Oliveira Brito
451ª	492	João Domingos Sousa e Silva
452ª	544	Luizinho de Sousa Soares Pereira
453ª	378	Claudilene Ribeiro Leal
454ª	484	José Fernando Silva
455ª	554	Marta Mendonça da Silva
456ª	386	Christiane de Sousa da Silva
457ª	581	Viviane Dias Gonçalves
458ª	468	Jaguilton Mendes Costa
459ª	510	Keliane Bezerra Cortina de Assunção
460ª	589	Marta Colina Fernandes Ribeiro
461ª	462	Luiziny Gomes de Moura
462ª	381	Daisy Aquino Felix Cabral
463ª	336	Alicia Pereira Soares Araújo
464ª	417	Fabiana da Silva Costa
465ª	423	Flaviana Rosa Martins da Silva
466ª	415	Erivaldo Alves da Silva
467ª	421	Fernanda Ferreira Reis
468ª	480	Ismael de Silva Costa